



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de julho de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano I · Edição nº 01

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



Ainda estamos em uma pandemia, continue tomando
as medidas de prevenção e preze pela sua saúde e das pessoas que você ama



USE MÁSCARA
USE ALCOOL EM GEL
FIQUE EM CASA



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.601 – De 14 de Julho de 2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 450.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 – DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0009.2026 – Manutenção do Ensino Fundamental

4490.52 – Equipamento e Material Permanente – R. Próprios R\$ 325.000,00

12.365.0010.2027 – Manutenção do Ensino Infantil

4490.52 – Equipamento e Material Permanente – R. Próprios R\$ 65.000,00

12.365.0010.2056 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

4490.52 – Equipamento e Material Permanente – R. Próprios R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 – Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento

3190.91 – Sentenças Judiciais R\$ 450.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 14 de julho de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.602 – De 14 de Julho de 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 550.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 550.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0017.3038 – Construção do Terminal Rodoviário

4490.51 – Obras e Instalações – R. Próprios R\$ 350.000,00

4490.51 – Obras e Instalações – R. Federais R\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 200.000,00 com recursos provenientes do superávit financeiro do recurso do petróleo sessão onerosa do bônus.

b)- na importância de R\$ 350.000,00 com os recursos oriundos da anulação da seguinte da dotação do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Orçamento

3190.91 – Sentenças Judiciais R\$ 350.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 14 de julho de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.603 – De 14 de Julho de 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 128.427,68.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do

Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 128.427,68, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2012 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica

3350.41 – Contribuições - R. Federal R\$ 78.427,68

08.244.0004.2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial

3350.41 – Contribuições - R. Federal R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 50.000,00 com recursos provenientes do Ministério da Cidadania.

b)- na importância de R\$. 78.427,68 com recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 – Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento

3190.91 – Sentenças Judiciais R\$ 78.427,68

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 14 de julho de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.604 – De 14 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro ao Terceiro Setor à entidade que menciona, para o exercício de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasse financeiro ao Terceiro Setor a seguinte

entidade, para o exercício de 2021:

A) Associação de Assistência à Criança de Urupês R\$. 78.427,68

ART. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será destinado à implementação do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, implementadas por meio do Programa “Primeira Infância” no SUAS de caráter intersetorial com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

ART. 3º - Em decorrência da quantia repassada, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART. 4º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará o competente ato jurídico, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 14 de julho de 2021.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.605 – De 14 de Julho de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 740.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 740.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 – DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0009.2026 – Manutenção do Ensino Fundamental

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – R. Próprios R\$ 240.000,00

02.05.02 – FUNDEB

12.361.0008.2023 – Outros Despesas do Ensino Fundamental

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – R. Estaduais R\$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 – Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento

3190.91 – Sentenças Judiciais R\$ 740.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 14 de julho de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.606 – De 14 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro ao Terceiro Setor à entidade que menciona, para o exercício de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasse financeiro ao Terceiro Setor a seguinte entidade, para o exercício de 2021:

A) Lar São Vicente de Paulo R\$. 50.000,00

ART. 2º - Em decorrência da quantia repassada, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART. 3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará o competente ato jurídico, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 14 de julho de 2021.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.607 – De 14 de Julho de 2021

Institui o Cartão de Serviços do Município – CSM e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão de Serviços do Município – CSM.

Art. 2º - O Cartão de Serviços do Município – CSM – é um instrumento de acesso aos serviços públicos oferecido pela Municipalidade, sendo confeccionado em material policloreto de vinila (PVC), nas dimensões de 85,6mm de largura por 54mm de altura, provido de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), que permita a transmissão de informações por meio de aproximação por NFC – Comunicação de Campo Próximo.

Art. 3º- São elementos de composição do Cartão de Serviços do Município – CSM -:

I)- o selo de validação, composto pelo brasão do Município, circundado pela inscrição “Governo do Município de Urupês” e posicionado:

a)- na parte frontal, sobrepondo a lateral direita da foto e sendo sobreposto pelos dados do usuário, e

b)- na parte traseira, centralizando o cartão, sendo sobreposto pelos dados do usuário.

II)- a faixa textual dupla, que cruza o cartão em formato semicircular, da lateral superior esquerda à lateral inferior direita, contendo a inscrição “Governo do Município de Urupês – Documento de Identidade Municipal – Cartão de Serviços”.

Art. 4º - Deverão constar no referido documento os seguintes dados do usuário:

a)- fotografia, no formato 3cm por 4cm;

b)- código de impressão (combinação de letras e números informando a data e o número de impressão;

c)- nome completo;

d)- código de identificação municipal (IDM);

e)- Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF);

f)- data de nascimento;

g)- data de validade do cartão;

h)- área para inclusão de “observações”;

- i)- código barramétrico bidimensional (código QR);
- j)- símbolo universal de NFC;
- k)- assinatura digital do Prefeito do Município.

Parágrafo único – Em caráter opcional poderão constar do CSM as seguintes informações:

- a)- endereço;
- b)- até dois números de telefone de contato;
- c)- endereço eletrônico;
- d)- Registro Geral (RG);
- e)- número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f)- número do cartão do Sistema de Saúde (SUS);
- g)- número do Título de Eleitor, zona e seção de votação.

Art. 5º - Para a obtenção do Cartão de Serviços do Município – CSM – o interessado deverá se cadastrar no Ganha Tempo Municipal, munido do RG, do CPF/MF e comprovante de endereço atualizado. Também poderá apresentar facultativamente Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cartão SUS.

Art. 6º - Será cobrada uma tarifa única no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para emissão do Cartão de Serviços do Município – CSM paga no ato de retirada do cartão ao servidor responsável pela emissão, instituído por portaria específica.

Art. 7º - É vedado ao portador do CSM transferir a outrem a utilização de seu cartão.

Art. 8º - O portador do CSM é responsável pela sua guarda, cabendo-lhe, no caso de roubo, furto ou extravio do mesmo, comunicar o ocorrido à Prefeitura Municipal-

Art. 9º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 14 de julho de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução nº 001/2021

Aprova a Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no Município de Urupês - SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urupês, no uso de suas atribuições conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado a Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica denominado presidente do FMDCA o Sr. Henrique Roim Arvani, Vice Presidente Sra. Angélica Sábio Sassamoto, 1º Tesoureiro Sra. Sueli Aparecida Gomes de Azevedo, 2º Tesoureiro Sra. Débora Regina Colaboni Romera;

Art. 3º. Cabe a diretoria promover ações de incentivo a arrecadação de recursos financeiros junto as empresas privadas, conforme legislação federal;

Art. 4º. Fica a Diretoria do FMDCA responsável pelas questões financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive em assinaturas de cheques, despesas e demais documentos referentes a recursos financeiros alocados na conta corrente do FMDCA.

Art. 5º As deliberações financeiras do FMDCA, só serão validadas com aprovação em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Urupês, 21 de janeiro de 2021.

Henrique Roim Arvani

Presidente do CMDCA de Urupês

Resolução nº 002/2021

Nomeia os responsáveis pela movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no Município de Urupês - SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urupês, no uso de suas atribuições conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado os responsáveis pela movimentação bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica aprovado os responsáveis pela Movimentação:

Sr. Henrique Roim Arvani – RG. 49.595.19-2 CPF.
577.240.408-34

Sra. Sueli Aparecida Gomes de Azevedo – RG. 16.933.569-
0 e

CPF .098.079.318-19.

Art. 3º Os membros acima nomeados serão responsáveis pela movimentação bancária da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupês.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Urupês, 21 de janeiro de 2021.

Henrique Roim Arvani

Presidente do CMDCA de Urupês

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**